



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA
----------

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 05/02/15
------------------

proposição <b>Medida Provisória nº 665, de 30 de dezembro 2014</b>
---

autor <b>Deputado BETINHO GOMES</b>
--

nº do prontuário 141
-------------------------

1 X Supressiva	2. <input type="checkbox"/> substitutiva	3. <input type="checkbox"/> modificativa	4. aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global
----------------	--	--	------------	---

Página	Art.	Parágrafo	Inciso	Alínea
--------	------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

<p style="text-align: center;">Suprimam-se o art. 9º, da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, alterado pelo art. 1º da MP nº 665, de 2014 e a expressão “parágrafo único do art. 9º da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990”, constante do inciso II do art. 4º da mesma Medida Provisória.</p> <p style="text-align: center;"><b>JUSTIFICAÇÃO</b></p> <p>As alterações promovidas pela MP na concessão do abono relacionado ao Programa de Integração Social – PIS e no Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PASEP alcançam uma clientela particularmente carente. São mudanças que no extremo podem inclusive desfigurar o benefício, na medida em que se pretende introduzir um critério inteiramente inoportuno quanto à delimitação do respectivo valor.</p> <p>Cria-se uma relação de causa e efeito antes inexistente entre o número de meses trabalhados e o montante a ser repassado, atingindo-se, talvez, os que mais necessitam do benefício. A situação de desemprego, ao contrário do que se depreende do conjunto da medida provisória, não é confortável para o trabalhador; causa-lhe, via de regra, um considerável desconforto, que não precisa ser agravado por medidas de caráter quase punitivo impostas pelo Estado.</p> <p>Ressaltamos que esta emenda conta com o apoio do Sindicato Nacional dos Auditores-Fiscais do Trabalho – SINAIT.</p>
---

PARLAMENTAR

--



CD/15415.13489-89